

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

A Juíza Federal Substituta no exercício cumulativo da 29ª Vara Federal/PE, **Dra. MARINA COFFERRI**, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos virem, ou dele tiverem conhecimento que o leiloeiro nomeado (Art. 883 do CPC/2015), **RENATO GRACIE**, inscrito na JUCEPE 366, devidamente autorizado por este Juízo, promoverá o **LEILÃO ELETRÔNICO (on-line) (Art. 879, II, do CPC/2015)**, nas datas e sob as condições adiante descritas, dos bens penhorados nos autos das ações a seguir relacionadas.

Os lances ON-LINE deverão ser feitos exclusivamente através do site <https://www.gracieleiloes.com.br>.

DATAS E HORÁRIOS.

1º Leilão com início em 13/08/2021, às 10h e término em 16/08/2021, às 10h, ou até que finalize a oferta de lances;

2º Leilão com início em 16/08/2021, às 10h e término em 23/08/2021, às 10h, ou até que finalize a oferta de lances.;

1. LANCES.

- 1.1 No primeiro leilão, não serão admitidos lances inferiores ao valor da última avaliação ou reavaliação;
- 1.2 No segundo leilão, não serão admitidos lances inferiores a cinquenta por cento (50%) da avaliação no caso de bens móveis, e de sessenta por cento (60%) da avaliação no caso de bens imóveis (art. 891 do CPC/2015), salvo no caso de imóvel de incapaz, no qual o lance não poderá ser inferior a oitenta por cento (80%) (art. 896 do CPC/2015).

2. LOCAL.

Portal de leilões on-line da GRACIE LEILÕES (www.gracieleiloes.com.br)

3. LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL.

RENATO GRACIE (CPF: 845.140.273-91) - Matrícula da JUCEPE: 366

FONE: (81) 4042-0318- ou (81) 9-8713-0707

Sítio eletrônico: <https://www.gracieleiloes.com.br>;

E-mail: contato@gracieleiloes.com.br;

4. INFORMAÇÕES GERAIS E ADVERTÊNCIAS

- 4.1 Ficam os executados abaixo identificados devidamente intimados das datas designadas para o leilão, caso não tenham ciência por outra forma (art. 889, I, do CPC/2015).

O presente edital também tem como finalidade a intimação do devedor, nas hipóteses do art. 889, parágrafo único, do CPC/2015, caso frustrado outro tipo de intimação.

- 4.2 A simples oposição de embargos à arrematação por parte do executado (devedor) não é causa para desfazimento da arrematação.
- 4.3 Em caso de arrematação, o exequente que não tenha se manifestado previamente poderá adjudicar os bens arrematados com preferência, em igualdade de condições.
- 4.4 Excetuados os casos previstos em Lei, não serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal, na forma do art. 358 do Código Penal ("Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa, além da pena correspondente à violência"), devendo o Leiloeiro cientificar os potenciais interessados em adquirir o(s) bem(ns) levado(s) à hasta pública.
- 4.5 Em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito, no período de dez dias úteis que antecedem ao leilão, a parte executada (ou equivalente) deverá pagar até, no máximo, 3% (três por cento) sobre o valor atribuído ao(s) bem(ns) na avaliação/reavaliação ou sobre o valor da dívida e, dentre os dois, o menor, a título de comissão do leiloeiro, mediante depósito judicial. O valor da comissão será fixado, observando o limite citado, em despacho do juiz.
- 4.6 Em caso de cancelamento ou anulação da arrematação por qualquer motivo, o juiz fixará, se for o caso, a comissão do leiloeiro até o percentual de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação/reavaliação, indicando o responsável por seu pagamento e, se for o caso, a devolução do valor pago, parcial ou totalmente, ao arrematante.
- 4.7 Também caberá o pagamento da comissão, limitada ao máximo de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação/reavaliação, no caso de frustração da hasta pública, em qualquer hipótese, e desde que o leiloeiro tenha removido os bens previamente para depósito sob sua responsabilidade, independentemente da data de ocorrência do evento causador do cancelamento do leilão.
- 4.8 Verificando-se, no prazo legal, a remição dos bens, os valores depositados pelo arrematante, devidamente corrigidos pelos índices oficiais, ser-lhe-ão devolvidos sem qualquer imputação de penalidades, considerando-se a prerrogativa do remitente e a boa-fé do arrematante.

5. BENS

- 5.1 São os que constam deste Edital, publicado no órgão oficial, o qual encontra-se disponível por meio eletrônico.

- 5.2 Os bens serão alienados no estado de conservação que se encontrarem, não cabendo à Justiça Federal ou aos leiloeiros quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos, ou mesmo providências referentes à retirada, embalagens, impostos, encargos sociais e transportes dos bens arrematados.
- 5.3 Sendo a arrematação judicial modo originário de aquisição de propriedade, não cabe alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes/arrematantes verificarem o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão.
- 5.4 Fica reservado à Justiça Federal o direito de não alienar, no todo ou em parte, os bens cujos preços forem considerados inferiores ao preço de mercado, independente do valor do lance inicial do arrematante, bem como alterar as condições deste Edital, suas especificações e quantidade dos bens passíveis de leilão.

6. VISITAÇÃO AOS BENS.

- 6.1 Antes dos dias marcados para o leilão, os interessados terão o direito de visitação dos bens nos locais em que se encontrarem.

7. DÉVIDAS DOS BENS.

- 7.1 **Eventuais débitos de Condomínio, IPTU, e demais taxas e impostos que recaiam sobre os imóveis até a data da praça serão pagos com o produto da venda, mediante apresentação de extrato pelo arrematante ao MM. Juízo da causa (art. 908, §1º do NCPC c/c art. 130, Par. Único do CTN), no prazo de cinco (05) dias, a contar da data da arrematação**
- 7.2 No caso de veículos automotores, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA do ano anterior a arrematação, seguro obrigatório, taxas de licenciamento do DETRAN, taxa do Corpo de Bombeiros e taxa de manutenção e conservação de vias públicas eventualmente existentes antes da arrematação, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior (devedor). Excetua-se, além das demais taxas não mencionadas neste rol, a taxa de inclusão/exclusão de reserva/alienação/arrendamento e a taxa de transferência de propriedade, as quais ficam a cargo do arrematante.
- 7.3 Nos termos do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, subrogam-se no lance ofertado os créditos relativos a impostos, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, assim como os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens ou a contribuições de melhoria.
- 7.4 Dúvidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas com o Leiloeiro Oficial.

8. PODEM ARREMATAR (art. 890 do CPC).

- 8.1 É admitido a lançar todo aquele que estiver na livre administração de seus bens.

- 8.2 A identificação das pessoas físicas será feita por meio de documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF).
- 8.3 As pessoas jurídicas serão representadas por quem seus estatutos indicarem, devendo portar comprovante de CNPJ e cópia do referido ato estatutário atualizado.
- 8.4 Todos poderão fazer-se representar por procurador, com poderes específicos, munido da devida identificação do outorgante.

9. NÃO PODEM ARREMATAR (art. 890 do CPC).

- 9.1 Os tutores, curadores, testamenteiros, administradores, síndicos ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e responsabilidade.
- 9.2 Os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados.
- 9.3 O Juiz, membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, escrivão, o chefe de secretaria e os demais servidores e auxiliares da Justiça, **em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade;**
- 9.4 Os servidores públicos em geral, quanto aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta e indireta;
- 9.5 Os leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados;
- 9.6 Os advogados de qualquer das partes.

10 CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO.

- 10.1 A arrematação será feita à vista pela melhor oferta.
- 10.2 Para arrematar por meio eletrônico, deverão os interessados acessar o site eletrônico indicado pelo leiloeiro designado, **com antecedência mínima de 72 horas da data de realização da respectiva praça**, no qual será identificado o leilão, objeto do presente edital e a relação dos bens que serão alienados. Em seguida, realizar o cadastramento, conforme instruções ali disponibilizadas.
- 10.3 O arrematante deverá efetuar o depósito dos valores referentes ao lance, às custas de arrematação e à comissão do leiloeiro **até o quinto dia útil seguinte à realização do leilão (Art. 23,§ 2º, da Lei de Execuções Fiscais)**. Cada recolhimento deverá se processar em guia de depósito / documento de arrecadação específico e em códigos próprios.
- 10.4 Não se verificando tais depósitos, presumir-se-á a desistência, sofrendo o arrematante/remitente as penalidades da lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o faltoso, além do pagamento da comissão do leiloeiro (art. 24 do Decreto nº 21.981/32) e aplicação de multa processual a ser fixada sobre o valor do lance, ficando, ainda, proibido de participar de novos

leilões ou praças (art. 23, § 2º da Lei nº 6.830/80, e artigo 897, do CPC/2015).

10.5 Ressalvados os casos previstos em Lei, não será aceita desistência da arrematação ou reclamação posterior sobre os bens.

11. ACRÉSCIMOS AO VALOR DO LANÇO.

Além do valor ofertado, o arrematante arcará com o pagamento dos seguintes acréscimos, incidentes sobre o valor do lanço:

Comissão do leiloeiro: 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (Art. 884, Par. Único e art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932), que será paga mediante depósito judicial à ordem deste Juízo.

Custas judiciais de arrematação: os arrematantes recolherão, ainda, as custas judiciais a que alude o item 10.2, no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação (Lei nº 9.289/96).

11.1. O arrematante deverá **comprovar o pagamento por meio eletrônico** dos acréscimos apontados no item 10.4 e 11, **até o quinto dia útil após a realização do leilão.**

12. RECEBIMENTO DOS BENS ARREMATADOS

12.1. Caso não haja oposição de embargos ou adjudicação do(s) bem(ns), a expedição da Carta de Arrematação e/ou Mandado de Entrega dos bens arrematados será feita após o decurso dos prazos legais, efetivado o pagamento das custas judiciais.

12.2. Se por motivo alheio à vontade do licitante a arrematação não se confirmar, o valor total pago ser-lhe-á devolvido, devidamente corrigido.

12.3. O pagamento das despesas relativas à transferência do(s) bem(ns) incumbe ao arrematante.

12.4 Para bens imóveis, a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação de quitação do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, conforme dispõe do artigo 901, § 2º, do Código de Processo Civil.

12.5 Uma vez que seja arrematado bem imóvel, a secretaria, depois de verificar o recolhimento dos tributos incidentes, emitirá a carta de arrematação a qual deverá ser levada a Registro no Cartório Imobiliário pelo arrematante.

12.6 Uma vez que seja arrematado veículo, a secretaria, depois de verificar o recolhimento do tributo incidente, emitirá a carta de arrematação e a ordem de entrega do bem. O arrematante deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da carta de arrematação, efetuar a transferência da propriedade do(s) bem(ns), perante o DETRAN.

12.7 O arrematante arcará com os tributos cujos fatos geradores decorram da arrematação, bem como os que ocorrerem após a data da arrematação (art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional).

12.8 Ao arrematante caberá o encargo de depositário do bem, quando houver parcelamento do pagamento do preço.

12.9 Em caso de arrematação, para expedição do mandado de entrega, deverá ser observada a expiração dos prazos legais do **art. 675 e dos §§ 1º e 5º, do art. 903, ambos do Código de Processo Civil**, bem como a efetivação do pagamento das custas de arrematação.

13. DO PARCELAMENTO NAS EXECUÇÕES PROMOVIDAS PELA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL DE ACORDO COM A PORTARIA DA PGFN N° 79/2014

13.1 A venda poderá ocorrer de forma parcelada, nos processos cuja exequente seja a Fazenda Nacional, observando-se os parâmetros da portaria da PGFN n° 79/2014.

13.2 A concessão, administração e controle do parcelamento deverão ser realizados pela unidade da PGFN responsável pela execução fiscal em que ocorreu a arrematação.

13.3 O parcelamento observará o máximo de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.

13.4 O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (Lei 9.250/95, art. 39, § 4º), acumulada mensalmente, **calculados a partir da data da arrematação** até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. **Ficando o arrematante encarregado de atualizar o valor da parcela através das tabelas oficiais, como, por exemplo, no site da Fazenda Nacional - www.receita.fazenda.gov.br.**

13.5 O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto de execução.

13.6 O parcelamento da arrematação de bem cujo valor supere a dívida por ele garantida só será deferido **quando o arrematante efetuar o depósito à vista da diferença**, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado.

13.7 **Quando se verificar a arrematação de bem imóvel mediante parcelamento do preço, a carta de arrematação conterá a hipoteca em prol da União, para que conste da respectiva matrícula, até que se ultime o pagamento das parcelas.**

13.8 Caberá ao arrematante levar a referida carta de arrematação ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União.

13.9 **Quando se verificar arrematação de veículo mediante parcelamento do preço, a carta de arrematação conterá o penhor em prol da União, para que conste do respectivo registro do órgão de trânsito até que se ultime o pagamento.**

13.10 O prazo máximo do parcelamento para arrematação do veículo **será de 04 (quatro) anos**, na forma do art. 1.466 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

- 13.11** Não será concedido o parcelamento da arrematação de bens consumíveis.
- 13.12** É vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado.
- 13.13** Levada a efeito a arrematação, o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante.
- 13.14** O valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato da arrematação e será considerado como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes, nos termos do art. 3º da Portaria nº 79/2014 da PGFN.
- 13.15** Até a expedição da carta de arrematação, o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o **código de receita nº 4396**.
- 13.16** Os valores depositados por meios de DJE permanecerão à disposição do Juízo até que seja expedida a carta de arrematação, quando então deve ser solicitada a transformação em pagamento definitivo.
- 13.17** Após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receita Federais (DARF), utilizando o **código de receita nº 7739**.
- 13.18** Se o arrematante deixar de pagar, de forma injustificada, no vencimento, qualquer das prestações mensais, o acordo de parcelamento respectivo será rescindido, independentemente de prévia interpelação, vencendo-se, antecipadamente, o saldo devedor remanescente, ao qual será acrescido o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) a título de multa de mora, conforme § 6º do art. 98 da Lei nº 8.212/91.
- 13.19** Em havendo a rescisão do acordo de parcelamento, o débito será inscrito em Dívida Ativa da União e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia.
- 13.20** A inscrição em dívida ativa do débito decorrente do saldo remanescente do parcelamento não quitado será de responsabilidade da unidade da PGFN correspondente ao domicílio do arrematante.
- 13.21** As condições de parcelamento acima descritas não se aplicam às execuções fiscais que têm como fundamento a cobrança de débitos devidos ao FGTS, mas, poderão ser adotadas nas execuções de credores diversos da Fazenda Nacional (Caixa Econômica Federal, Autarquias Federais, Conselhos Profissionais etc.), mediante prévia concordância por escrito dos exequentes.
- 13.22** O requerimento de parcelamento será realizado exclusivamente por meio da plataforma Regularize, no sítio da PGFN na Internet, no endereço: <http://www.regularize.pgfn.gov.br>, por meio do serviço “Parcelar Alienação Judicial”, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da emissão da carta de arrematação ou da ordem de entrega.

O adquirente/arrematante deverá indicar:

I - o seu nome, sua inscrição no CPF/CNPJ, o endereço físico e eletrônico para correspondência, o telefone fixo e/ou celular, o número de prestações pretendidas, a data da alienação, o valor a ser parcelado e a quantidade e o valor das prestações já pagas a título de antecipação;

II - o número do processo de execução fiscal que originou a alienação judicial, o número da inscrição em dívida ativa, bem como as cópias da avaliação oficial do bem alienado, do auto de alienação judicial e da carta de alienação/ordem de entrega/carta de arrematação."

14. OUTRAS ORIENTAÇÕES DECORRENTES DAS PORTARIAS N° 41/2020 E 43/2020

Considerando as Portarias nº41/2020 e 43/2020, ambas da Direção do Foro da Justiça Federal em Pernambuco, que tratam das medidas de prevenção relativas ao COVID-19, no âmbito da Seção Judiciária de Pernambuco, deverão ser adotadas as seguintes observações nos procedimentos do leilão:

14.1. Formalização da Arrematação e entrega do auto de arrematação

É vedado ao leiloeiro comparecer à Vara para entrega do auto de arrematação, como também, ao arrematante, para recebimento do referido auto ou da carta de arrematação, ou para entregar o comprovante do recolhimento do ITBI, no caso de bem imóvel; o qual deverá ser enviado para o e-mail **atedimentovara29@jfpe.jus.br**.

Os autos de arrematação deverão ser enviados por e-mail para a 29ª Vara Federal com assinatura eletrônica ou digitalizada do leiloeiro e arrematante, quando for o caso;

O auto de arrematação deverá conter o endereço eletrônico do arrematante, que servirá para entrega da carta de arrematação;

Caberá ao leiloeiro providenciar o envio dos autos de arrematação por e-mail aos arrematantes.

A carta de arrematação será enviada por e-mail para o arrematante.

14.2. Abertura das contas judiciais

É vedado ao arrematante comparecer à agência da Caixa Econômica Federal (PAB da Justiça Federal) para abertura de contas judiciais decorrentes do leilão;

Competirá ao leiloeiro ou pessoa por ele designada providenciar a abertura das contas judiciais para depósito dos valores decorrentes da arrematação, como também, entregar as guias de depósitos aos respectivos arrematantes.

14.3. Comprovação do depósito judicial dos valores da arrematação

É vedado ao arrematante comparecer à Vara para entregar os comprovantes dos

depósitos judiciais dos valores da arrematação, comissão do leiloeiro e custas da arrematação;

O arrematante disporá do prazo de cinco (05) dias úteis para efetuar, nas contas judiciais abertas pelo leiloeiro, os depósitos indicados no item anterior, contados da realização do leilão;

Os comprovantes dos referidos depósitos judiciais deverão ser enviados para o e-mail **atendimentovara29@jfpe.jus.br**;

Quaisquer esclarecimentos adicionais devem ser obtidos mediante contato por telefone no nº **3213-6908** ou através do e-mail **atendimentovara29@jfpe.jus.br**.

15. RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS:

LOTE: 01	
PROCESSO:	0800880-80.2017.4.05.8311
EXEQUENTE:	INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXECUTADO:	ACOSNORDESTE INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA
ENDEREÇO:	RUA MATA GRANDE, 3033-A - Prazeres - Jaboatão dos Gurarapes-PE
VALOR DA DÍVIDA	R\$ 20.802,82 (Atualizado até 04/09/2020).
BEM:	Uma guilhotina motorizada de marca IMAG (Indústria de Máquinas Aguiar S/A), modelo TI-IV-ME, nº 1446, Fabricada em 10/02, capacidade para corte de chapas de até 2,00 milímetros e plataforma de corte com largura de 3,00 metros. A máquina exhibe sinais evidentes de desgaste pelo uso.

VALOR DA REAVALIAÇÃO	R\$ 25.000,00
DATA DA REAVALIAÇÃO	12/03/2021

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e de possíveis credores, passou-se o presente edital, nesta cidade de Jaboatão dos Guararapes/PE, que vai publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico, conforme preceitua a Lei nº 6.830/80. Eu, (Maria Ligia de Carvalho Souza Dantas), analista judiciária, digitei. Eu, (Elisângela Regina), Diretora de Secretaria da 29ª Vara Federal/PE, conferi. O Edital segue devidamente assinado pela Juíza Federal.

Jaboatão dos Guararapes-PE, data da assinatura eletrônica.

Marina Cofferi

Juíza Federal Substituta no exercício cumulativo da 29ª Vara Federal/PE



Processo: **0800880-80.2017.4.05.8311**

Assinado eletronicamente por:

MARINA COFFERRI - Magistrado

Data e hora da assinatura: 21/07/2021 10:07:28

Identificador: 4058311.19642909



21071615050042700000019698657

Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>